



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 178/70, de 18 de março de 1970.

EMENTA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, / ao SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em favor do Setor de Difusão Cultural, o crédito especial na importância de R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), para o fim que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Educação e Cultura em favor do Setor de Difusão Cultural, o crédito especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para atender / ao pagamento de despesas com aquisição de diversos equipamentos para o Serviço de Divulgação do Município.

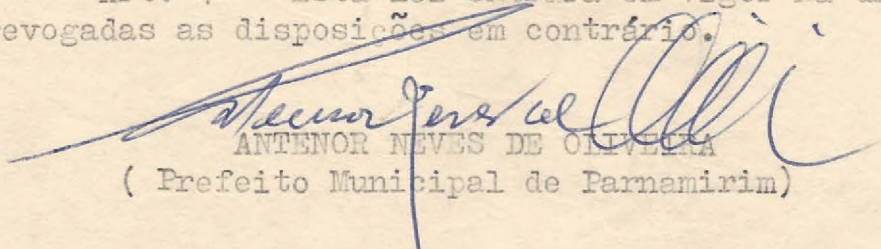
Art. 2º - A despesa de que trata a presente lei correrá por conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL - Verba 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS - Consignação 4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - Subconsignação 4.1.3.7 - Diversos Equipamentos e Instalações - 8. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA- 8.05- Setor de Difusão Cultural.

Art. 3º - Constitui recurso para fazer face a despesa de que trata a presente lei a anulação de igual importância constante do orçamento vigente, a saber:

5. SERVIÇO DE FAZENDA
5.03-Setor de Tesouraria
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CÍVIL
01.00- Venc. e Vantagens Fixas:
01.03- Percentagens.....R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal de Parnamirim)